CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

PROJETO DE LEI N. 108 /2021.

"Institui o Programa Bike Araguari Meu Primeiro Veículo, e dá outras Providencias"

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Institui o programa Bike Araguari meu primeiro veículo, no âmbito do Município de Araguari, destinado ao incentivo do uso de bicicleta, como meio de transporte, com vista a melhorar as condições de mobilidade urbana na cidade, para áreas mais carentes e bairros mais afastados da area central, através de promoção de modal de transporte nao poluente.

Art. 2° O Programa Bike Araguari Meu Primeiro Veiculo tem os seguintes objetivos;

I - a criação de culturas favoráveis ao deslocamento cicloviário, como modalidade de deslocamento eficiente e saudável;

II - a criação estimula a criança, adolescente, etc. a ter seu primeiro veículo de locomoção, para ter acesso rápido e ágil, a localidades um pouco distantes, e estimular a qualidade de vida, propondo também atividade física;

III - a redução de índices de poluição;

IV - a melhoria da qualidade de vida no Município e das condições de saúde da população;

V - Incentivo a população ao uso da bicicleta para deslocar ao trabalho, serviços em geral.

VI - projeto de implementação, garantindo alternativas sustentáveis, produtividade para a população, redução da poluição e ruídos, acidentes no trânsito e congestionamentos, ocupação do espaço;

VII - apoiar estados e municípios na instalação de bicicletários públicos e construção de ciclovias e ciclofaixas;

VIII - promover a integração das bicicletas ao sistema de transporte público coletivo;

IX - promover campanhas de divulgação dos benefícios do uso da bicicleta como meio de transporte econômico, saudável e ambientalmente adequado;

X - estimular as empresas a promoverem a utilização da bicicleta por seus funcionários e clientes, como meio de transporte mais saudável e eficiente;

XI - o desenvolvimento de ações voltadas para a melhoria do sistema de mobilidade cicloviário;

XII - reduzir o tráfego de veículos automotores e, consequentemente, a poluição em geral;

XIII - a melhoria das condições de mobilidade urbana.

Art. 3° O Programa Bike Araguari Meu Primeiro Veículo, deverá ser parte integrante do plano municipal de mobilidade urbana.

Art. 4° O Programa Bike Araguari Meu Primeiro Veículo sera responsabilidade da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana.

Art. 5° Fica sob responsabilidade do condutor as bicicletas quando estiver em sua posse, obrigando a reparos.

Art. 6° O Programa Bike Araguari Meu Primeiro Veículo terá também as bicicletas "Handbikes" a bicicleta adaptada para cadeirantes e pessoas com dificuldades de mobilidade."

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 03 de agosto de 2021.

Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Vereador Proponente – REPUBLICANO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Para análise e aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, estamos apresentando o incluso Projeto de Lei nº _____/2021, que "Institui o Programa Bike Araguari Meu Primeiro Veículo, e dá outras Providencias", e dá outras providências.

Visa o projeto de lei tem como objetivo instituir o "Programa Bike Araguari Meu Primeiro Veículo", no Município de Araguari, a fim de potencializar a popularização do uso de bicicletas enquanto modal de transporte público urbano.

O Município de Araguari tem avançado na promoção de meios nao motorizados de transporte, especialmente no que se refere a implantação de ciclovias e ciclofaixas. Todavia, ainda é notório que a adesão do uso da bicicleta como meio de transporte (nao de lazer) ainda e tímido, relegando esses importantes instrumentos de qualificação do espago público a alta ociosidade diária.

Pode-se dizer que nao há um crescimento maior do número de adeptos de bicicletas (notadamente entre a maioria trabalhadora) exatamente pela falta de locais adequados para deixá-las e guardá-las, bem como pela inexistência de vestiários equipados com chuveiros, armários para guarda de objetos etc.

Desta feita, se faz necessário a elaboração de política de incentivo ao uso diário de bicicleta que possa criar uma cultura favorável aos deslocamentos cicloviário como modalidade de deslocamento eficiente e saudável, tendo em vista a melhora na mobilidade urbana, na qualidade do ar da cidade, a democratização do transporte e o bom aproveitamento dos recursos públicos investidos nessas readequações de viários e passeios.

Sendo assim, essa propositura visa institui o "Programa Minha Bike Meu Primeiro Veículo", que cria mecanismos que incentivam essa mudança de hábito que a cidade precisa.

São estas, Nobres Vereadores, as razões que consideramos oportunas para a apresentação do presente Projeto de Lei, e que submetemos à aprovação dessa augusta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em Araguari, 03 de agosto de 2021

Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Vereador REPUBLICANO